

ESTATUTO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM ENERGIA DO ACRE

CAPÍTULO I – Da Denominação, Objeto, Organização, Sede e Duração

Art. 1º - O Centro de Excelência em Energia do Acre, doravante denominado CEEAC, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.



Art. 2º - O Centro de Excelência em Energia do Acre tem por objeto social:

- I. Promover de forma sustentada os desenvolvimentos científicos, tecnológicos e ambientais;
- II. Produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- III. Desenvolver estudos, pesquisas, inovações e outros serviços científicos e tecnológicos, que poderão resultar em processos, produtos, protótipos e sistemas de base tecnológica;
- IV. Atuar, visando à utilização racional da capacidade produtiva da Região Amazônica, através de divulgação de estudos, dados e previsões indispensáveis à correta orientação de atividades científica, de engenharia e empresarial;
- V. Colaborar com o setor público e privado em geral, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas de base científica, tecnológica e ambiental;
- VI. Formação de uma infraestrutura científica e de pesquisa visando ao desenvolvimento do país no campo dos equipamentos e sistemas elétricos.

Parágrafo 1º - No desenvolvimento de suas atividades, o CEEAC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero ou religião.

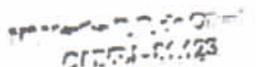
Parágrafo 2º - As atividades do CEEAC serão desenvolvidas através de Planos de Trabalho que consistem em documentos onde serão definidos objetivos, metas, ações, responsabilidades, recursos humanos, materiais, financeiros e prazos associados, que serão aprovados pelos Associados envolvidos.

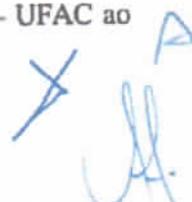
Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, o CEEAC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas de diretorias e departamentos, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão por Regimento Interno.

Art. 4º - A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos com órgãos ou entidades, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

Art. 5º - O CEEAC tem sede no Campus Universitário, cuja localização é BR 364 km 04, CEP: 69.915-900, foro no Município de Rio Branco, Estado do Acre, em área cedida pela Universidade Federal do Acre – UFAC ao CEEAC através de termo de cessão de uso.


N.ª Maria P. P. de Oliveira
OAB/RJ - 81.123


RCPJ RIO BRANCO/AC
004650
06 JUL 2017



Parágrafo Único – O CEEAC pode contar com unidades laboratoriais, escritórios, filiais ou sucursais fora de sua sede, por proposição da Diretoria e aprovação do Conselho de Administração, bem como incorporar ou ser incorporado por órgãos oficiais de Pesquisa e Desenvolvimento com a devida formalização legal pertinente e mediante aprovação da Assembleia Geral.

Art. 6º - O CEEAC tem prazo de duração indeterminado.



CAPÍTULO II – Das Associadas

Art. 7º - O CEEAC é constituído por um número ilimitado de Associadas, distinguidas nas seguintes categorias:

- I. São Associadas Fundadoras do CEEAC as seguintes pessoas jurídicas: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras e Universidade Federal do Acre – UFAC.
- II. São Associadas Efetivas as pessoas jurídicas públicas ou privadas que forem admitidas pela Assembleia Geral, de acordo com as condições fixadas por esta;

Art. 8º - A admissão de pessoas jurídicas na condição de associadas dependerá de aprovação da Assembleia Geral, atendidos os interesses estratégicos do CEEAC.

Art. 9º - A participação de entidade da Administração Pública no quadro de Associadas não pode implicar em qualquer hipótese, em controle direto ou indireto de Pessoa Jurídica de Direito Público.

CAPÍTULO III- Dos Direitos e Obrigações das Associadas

Art. 10º - São direitos e obrigações das Associadas, através de seus representantes legalmente constituídos:

- I. requerer, nos termos estabelecidos neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral;
- II. votar e ser votado;
- III. apresentara Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria, propostas, programas e projetos;
- IV. propor a admissão de novos Associados à Assembleia Geral;
- V. representar contra os Diretores junto ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- VI. cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;
- VII. zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VIII. comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar assuntos constantes da ordem do dia;
- IX. cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos e demais atos normativos da entidade;
- X. zelar pelo nome do CEEAC e pela consecução de seus objetivos;
- XI. participar de reuniões e Assembleias, bem como de comissões e grupos de trabalhos, para os quais forem eleitos ou designados;
- XII. acatar os atos e decisões dos órgãos de direção;
- XIII. não se manifestar em nome do CEEAC, salvo quando expressamente autorizado;
- XIV. pagar em dia os compromissos financeiros de manutenção do CEEAC, desde que previamente propostos nos Planos de Trabalho de cada associado e devidamente aprovado em Assembleia Geral.
- XV. Requerer a sua retirada do quadro associativo a qualquer tempo.

[Handwritten signature and initials]

Parágrafo 1º. As Associadas poderão utilizar-se de todo o apoio tecnológico do CEEAC no que se relacionem as pesquisas, desenvolvimento, ensaios, testes e outras atividades exercidas dentro do seu escopo obedecidas as normas que para esse fim forem aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. As Associadas, na qualidade de sociedades individualmente constituídas, somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com o CEEAC, quando devidamente autorizadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. As Associadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Parágrafo 4º. Os atos de responsabilidades dos Diretores estarão assegurados por apólice contratada pelo CEEAC, que terá cobertura ampla dos atos de responsabilidade e defesa, tanto na esfera judicial, quanto extrajudicial, ressalvados os casos de dolo e aqueles não cobertos na apólice, cujos termos e condições deverão ser previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - As Associadas poderão, além da contribuição associativa ordinária, fazer contribuições extraordinárias com destinação específica, mediante termo próprio, em que se indiquem as finalidades da contribuição.

Art. 11º - É vedada a distribuição às Associadas, Colaboradores, Conselheiros, Diretores, Empregados ou Doadores, de forma individual ou coletiva, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 12º - É vedada a concessão de benefícios ou vantagens pessoais para sócios, administradores ou integrantes, de qualquer forma, das pessoas jurídicas associadas, bem como aos seus cônjuges, companheiros e parentes ou afins até o terceiro grau, excluindo-se desta hipótese a remuneração devida em razão do exercício da função de diretor, conforme previsto no artigo 39º.

CAPÍTULO IV – Do Quadro de Colaboradores



Art 13º - Podem postular seu ingresso no Quadro de Colaboradores os concessionários de serviços de energia elétrica, legalmente constituídos e autorizados a operar no país, empresas estatais e empresas e entidades privadas.


M.ª Martha F. P. de Oliveira
OAB/RJ - 81.123

X A


Parágrafo 1º—A admissão ou exclusão dos integrantes do Quadro de Colaboradores é da competência da Assembléia Geral, observado o disposto no parágrafo seguinte no artigo 48º.

Parágrafo 2º - O Colaborador poderá requerer sua exclusão do respectivo Quadro, mantendo-se vinculado à obrigação, em qualquer hipótese, de quitar todos os compromissos assumidos até a data do pedido de exclusão.

Parágrafo 3º- Os Colaboradores têm os direitos e obrigações que lhes são atribuídos por este Estatuto, aplicando-se-lhes o disposto nos Parágrafos 1º e 3º do artigo 10º.

Parágrafo 4º - O valor mínimo de contribuição dos Colaboradores será definido, anualmente, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 5º-Os Colaboradores poderão, além da contribuição anual acordada para o orçamento do ano em curso e negociada no final do ano anterior, fazer contribuições extraordinárias com destinação específica, mediante termo próprio, em que se indiquem as finalidades da contribuição.

CAPÍTULO V – Do Patrimônio e das Receitas

Art. 14º - O patrimônio do CEEAC é constituído de todos os bens e direitos que vier a adquirir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílio de qualquer natureza.

Parágrafo 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação do Conselho de Administração;

Parágrafo 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

Parágrafo 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração, conforme estabelecido no artigo 19º, VI e artigo 34º, VIII deste estatuto.

Parágrafo 4º. Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, através de Termo de Parceria, devem ser observadas as disposições contidas na Lei nº 9.790/99 ou outra que a suceder.

Art. 15º - A realização das atividades do CEEAC, através de convênios e contratos, respeitando as peculiaridades jurídicas de cada parte, poderá envolver a utilização de terrenos, edificações, equipamentos e outros recursos das Associadas ou de terceiros.

M^{te}. *Marta P. P. de Oliveira*
OAB/RJ - 81.123



X *ll*

Art. 16º - Constituem receitas do CEEAC:

- I. as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II. as contribuições periódicas ou eventuais das Associadas, conforme estabelecido nos Planos de Trabalho aprovados por unanimidade pelas Associadas envolvidas, observada a peculiaridade das concessionárias de energia em face da aplicação do P&D conforme normas da ANEEL, caso o Plano de Trabalho esteja inserido no contexto dessa agência;
- III. as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- IV. os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- V. as receitas operacionais e patrimoniais decorrentes da prestação de serviços, vendas de protótipos, projetos e produtos, licenciamento de tecnologia;
- VI. remuneração de bens próprios e outras atividades relacionadas ao desenvolvimento de seu objeto social.

Art. 17º - O patrimônio e as receitas do CEEAC somente poderão ser utilizados para a manutenção de seu objeto social.

CAPÍTULO VI – Da Administração

Art. 18º - São órgão da administração do CEEAC:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho de Administração e,
- IV. Diretoria Executiva.
- V.



Parágrafo Único - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, bem como não serão remunerados os representantes da Assembleia Geral.

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral.

Art. 19º - A Assembleia Geral, órgão de caráter normativo e deliberativo, é constituída por todas as Associadas Fundadoras e Efetivas que estejam no pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo Único – Cada Associada Fundadora ou Efetiva terá direito a um voto.

Art. 20º - A Assembleia Geral compete:

- I. aprovar o ingresso ou exclusão de Associadas e aplicar sanções;

M.ª Maria P. F. de Oliveira
OAB/RJ - 81.123

A

X

- II. impor sanções às infrações cometidas pelos membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, bem como pelos Diretores;
- III. eleger, substituir e destituir os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- IV. estabelecer contribuições dos membros Associados, observado o disposto no art. 16;
- V. aprovar o relatório da administração, balanços e demonstrações contábeis anuais;
- VI. aprovar a celebração de contratos, convênios, constituições de garantias e aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio do CEEAC, cujo montante exceda a um milhão de reais, atualizado anualmente pelo IGP-DI da FGV;
- VII. aprovar a celebração de contratos e convênios relativos à prestação de serviços de P&D, objeto de Planos de Trabalho previamente aprovados pelos Associados envolvidos, cujo montante exceda a um milhão de reais, atualizado anualmente pelo IGP-DI da FGV;
- VIII. deliberar sobre a proposta de extinção do CEEAC, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo;
- IX. aprovar as alterações deste Estatuto;
- X. definir critérios e procedimentos para a formação do patrimônio, o custeio e os investimentos do CEEAC;
- XI. aplicar advertência escrita, exclusão ou outras sanções cabíveis às Associadas, participantes e colaboradoras, nos termos do art. 48;

Parágrafo 1º - Salvo disposição em contrário, a Assembleia Geral reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, cabendo ao presidente escolhido na forma do artigo 22º da Assembleia o voto de desempate.

Parágrafo 2º - Para a aprovação das matérias dos itens IV, VI, IX e X, a Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim reunir-se-á sempre com a presença obrigatória de todas as Associadas Fundadoras, e deliberará como o voto da maioria dos presentes, sendo obrigatório o voto unânime das Associadas Fundadoras.

Parágrafo 3º - Para a aprovação das matérias dos itens I, II, III, V, VIII, e XI, a Assembleia Geral reunir-se-á com a presença obrigatória de todas as Associadas Fundadoras, e deliberará com o voto da maioria dos presentes.

Parágrafo 4º - As Associadas podem se fazer representar por seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Art. 21º - A Assembleia Geral deve reunir-se ordinariamente 1(uma) vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria, ou por um quinto das Associadas Fundadoras e/ou Associadas Efetivas.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral faz-se através de edital afixado na sede do CEEAC, em local de fácil visualização, e por intermédio de convocação por escrito via carta, fax ou correio eletrônico enviado a cada um dos Associados, para a pessoa e ao endereço indicado por cada um deles, observada uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
004650
06 JUL 2017
Adelquino R. R. da Silva

Mª. Martha P. P. de Oliveira
OAB/RJ - 81.123

Art. 22º - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência ou impedimento pelo representante da associada escolhido pelos presentes à Assembleia.

Art. 23º - As Associadas Fundadoras e Efetivas reunidas em Assembleia Geral escolherão, entre os seus membros, o Presidente que coordenará o seu funcionamento.

Art. 24º - Das reuniões da Assembleia Geral devem ser lavradas atas com indicação do número de ordem, data e local, Associadas Fundadoras e Efetivas presentes, pauta dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II – Dos Conselhos.

Art. 25º - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração, titulares e suplentes, terão mandato com prazo fixo, podendo ser substituídos a qualquer tempo por promoção da Associada que o indica ou por determinação da Assembleia Geral, devendo o novo indicado ser submetido à eleição pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal e de Administração devem ser indicados pelas Associadas Fundadoras e Efetivas, e eleitos pela Assembleia Geral.



Parágrafo 2º - Cada conselheiro tem um suplente, eleito com o titular, que o substitui na sua ausência ou impedimento.

Art. 26º - As decisões dos Conselhos devem ser tomadas por maioria absoluta da totalidade de seus membros.

Parágrafo Único - Nas decisões mencionadas no caput deste artigo, compete ao Presidente do Conselho respectivo, quando necessário, o voto regular e o de desempate.

Art. 27º - Das reuniões dos Conselhos devem ser lavradas atas com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes, pauta dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

Art. 28º - Cabe ao conselheiro a defesa dos interesses do CEEAC e de seus objetivos, utilizando este critério para análise e tomada de decisões em reuniões do Conselho.

Mª. Maria P. P. de Oliveira
OABRJ - 81.123

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

Art. 29º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo 1(um) indicado pela Eletrobras, 1(um) pela UFAC e 1 (um) indicado pelas demais Associadas.

Parágrafo 1º - O membro do Conselho Fiscal, indicado pelas demais Associadas, atuará em forma de rodízio definido pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - No caso de desinteresse por parte das Associadas em indicar membros do Conselho Fiscal, a preferência para a indicação é da Eletrobras.

Parágrafo 3º - Não podem ser membros do Conselho Fiscal os empregados do CEEAC, os parentes até terceiro grau de seus administradores, os não residentes no país e as pessoas impedidas por lei ou decisão judicial transitada em julgado.

Art. 30º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. eleger e substituir, de forma temporária ou definitiva, entre seus membros, o seu Presidente;
- II. observar e zelar pela aplicação dos recursos exclusivamente na atividade fim, objeto do CEEAC;
- III. tomar conhecimento e analisar a documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica do CEEAC;
- IV. fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres estatutários legais;
- V. emitir parecer fundamentado sobre os balanços e demonstrações contábeis, encaminhando-o a Assembleia Geral até o final do mês de março de cada ano;
- VI. opinar sobre as propostas da Diretoria Executiva, a serem submetidas ao Conselho de Administração, relativas a planos de investimentos e relatórios de execução do orçamento;
- VII. Solicitar à Diretoria Executiva, sempre que entender necessário, esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;
- VIII. Denunciar a Diretoria Executiva se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses do CEEAC, ao Conselho de Administração, os erros, fraudes e crimes, envolvendo bens ou serviços do CEEAC.
- IX. Elaborar seu regimento interno para aprovação da Assembleia Geral.

RCPJ RIO BRANCO/AC
Registro Nº
004650.
06 JUL 2017
Adelquianne R. R. da Silva
Registradora Substituta

Parágrafo 1º - Independentemente da qualificação como organização da sociedade civil de interesse público, cabe ao Conselho Fiscal o controle das prestações de contas, observando-se, especialmente:

- I. o atendimento aos princípios e normas brasileiras de contabilidade;
- II. a publicidade, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, por meio de publicação em jornal de grande circulação e de afixação no átrio da sede com a indicação de que todo cidadão poderá ter livre acesso para exame;
- III. afixação no átrio da sede das certidões negativas de débito do INSS e do FGTS;
- IV. realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- V. a prestação de contas de todos os recursos e bens públicos previstos na legislação acerca do termo de parceria.

M.ª Maria P. P. de Oliveira
OABRJ- 61.123

Parágrafo 2º - A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior deste artigo deve ser instruída como os seguintes documentos:

- I. relatório anual de execução de atividades;
- II. demonstração de resultados do exercício;
- III. balanço patrimonial;
- IV. demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. demonstração das alterações do patrimônio social;
- VI. notas explicativas das demonstrações contábeis; e,
- VII. parecer e relatório de auditoria independente, nos termos legais e regulamentares.

Art. 31º - O Conselho Fiscal deve reunir-se ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano, para apreciar as demonstrações financeiras, ou extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta dos seus membros, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, por carta, fax ou correio eletrônico, enviado a cada um dos membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, instalando-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 32º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, podendo os Conselheiros ser reconduzidos.

Art. 33º - Cabe a Eletrobras a indicação do Presidente do Conselho Fiscal.



SEÇÃO IV – Do Conselho de Administração

Art. 34º - O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros titulares, com seus respectivos suplentes, sendo 2 (dois) indicados pela Eletrobras - 1 (um) dos quais será necessariamente o Diretor Presidente; 1 (um) indicado pela UFAC; 2 (dois) indicados pelas demais Associadas; 1(um) indicado pela Secretaria do Desenvolvimento Ciência e Tecnologia do Estado do Acre e 1(um) indicado pela Federação das Indústrias do Estado do Acre.

Parágrafo 1º - No caso de desinteresse por parte das Associadas em indicar membros do Conselho de Administração, a preferência para a indicação é da Eletrobras.

Art. 35º - Ao Conselho de Administração compete:

- I. eleger e substituir, de forma temporária ou definitiva, entre os seus membros, o seu Presidente;
- II. observar e zelar pela aplicação dos recursos exclusivamente na atividade fim, objeto do CEEAC;
- III. aprovar a alteração da estrutura organizacional executiva do CEEAC;
- IV. aprovar as diretrizes, linhas de atuação e organização dos serviços institucionais;
- V. aprovar as normas para o atendimento dos Associados e de terceiros;
- VI. aprovar o plano salarial dos empregados do CEEAC;
- VII. aprovar a contratação de empréstimos internos e externos, observado o disposto no art. 20º VI;

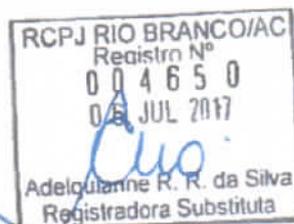
- VIII. aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes a Associação, ou bens móveis quando o negócio não estiver contemplado no orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, observado o art. 20º VI;
- IX. aprovar, até o dia 15(quinze) de dezembro, a proposta orçamentária do ano seguinte;
- X. aprovar o relatório de atividades da administração, balanços e demonstrações contábeis anuais, antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral;
- XI. aprovar a celebração de contratos, convênios, constituições de garantias, cujo montante seja inferior a um milhão de reais, atualizado anualmente pelo IGP-DI da FGV;
- XII. estabelecer, anualmente, o valor mínimo de contribuição dos Colaboradores;
- XIII. deliberar sobre os demais assuntos administrativos, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 36º - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente 3(três) vezes por ano ou extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta dos seus membros ou pela Diretoria mediante convocação por escrito, via carta, fax ou correio eletrônico, enviado a cada um dos membros do conselho, com antecedência mínima de 5(cinco) dias úteis, instalando-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - Cabe ao Presidente do Conselho de Administração indicar secretário executivo para assessorar nas reuniões do Conselho de Administração.

Art. 37º - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, podendo os Conselheiros ser reconduzidos.

Art. 38º - Cabe a Eletrobras a indicação do Presidente do Conselho de Administração.



SEÇÃO V - Da Diretoria Executiva

Art. 39º - A Diretoria Executiva Executiva é constituída por 3(três) membros, brasileiros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, sendo:

- I. um Diretor Presidente indicado pela Eletrobras;
- II. um Diretor Administrativo-Financeiro indicado pela UFAC e,
- III. um Diretor de Desenvolvimento Tecnológico indicado pelas demais Associadas Fundadoras.

Parágrafo 1º - O mandato dos Diretores será de 3(três) anos, podendo ser reeleitos;

Parágrafo 2º - No caso de desinteresse por parte das Associadas em indicar o Diretor de Desenvolvimento Tecnológico, a preferência para a indicação é da Eletrobras.

Parágrafo 3º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário ou licença de qualquer membro da Diretoria Executiva o Diretor Presidente deve indicar outro diretor para a respectiva substituição.

Mª. Maria P. P. de Oliveira
OAB/RJ - 81.123

Parágrafo 4º - No caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de um dos Diretores, cabe ao Conselho de Administração, em até 30(trinta) dias, submeter à eleição da Assembleia Geral novo membro para o cargo, observando o critério de indicação estabelecido no caput deste artigo.

Parágrafo 5º - Para os casos previstos no parágrafo 3º cabe à Diretoria Executiva designar um substituto até a posse do novo diretor eleito em Assembleia Geral.

Art. 40º - Os cargos de diretoria, mantida a qualificação do CEEAC como organização sem fins lucrativos, são remunerados com observância dos valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e do teto máximo estabelecido para a remuneração mensal dos Secretários de Estado do Acre.

Parágrafo 1º - A remuneração a que se refere o caput deste artigo, definida pelo Conselho de Administração, deve ser prevista em contrato de trabalho celebrado com o CEEAC, com prazo de vigência coincidente ao exercício do cargo de diretor.

Parágrafo 2º - Os empregados do CEEAC, nomeados para os cargos previstos no art. 39, *caput*, devem optar entre a remuneração decorrente do exercício de sua função anterior e a do cargo de diretor, observado, neste caso, o *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º - Inexistindo o contrato a que se refere o parágrafo 1º deste artigo, o exercício do cargo de diretor fica condicionado à assinatura de termo de trabalho voluntário, ou de termo de cessão sem ônus para o CEEAC, ambos com prazo de vigência coincidente ao exercício do cargo de diretor.

Art. 41º - À Diretoria Executiva compete:

- I. planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades do CEEAC;
- II. observar e zelar pela aplicação dos recursos exclusivamente na atividade fim, objeto do CEEAC;
- III. regulamentar os procedimentos técnicos, administrativos, financeiros e outras atividades internas;
- IV. propor a alteração e definição da estrutura organizacional executiva do CEEAC, submetendo ao Conselho de Administração para sua aprovação;
- V. propor a criação, extinção e remuneração de cargo ou função, submetendo ao Conselho de Administração para sua aprovação;
- VI. conceder licença aos diretores, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração;
- VII. sugerir ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes ao patrimônio da Instituição, a celebração de contratos e a constituição de garantias;
- VIII. apresentar ao conselho fiscal e de administração, balanços e demonstrações financeiras, até o final do mês de março de cada ano;
- IX. assumir obrigações e direitos em nome do CEEAC, respeitado o disposto no presente Estatuto.



Mª. Martha P. P. de Oliveira
OABRJ - 81.123

Parágrafo 1º - As decisões relacionadas às matérias previstas nos incisos I e III devem ser informadas ao Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - As decisões da Diretoria Executiva devem ser tomadas por maioria, sendo os casos de empate submetidos à aprovação do Conselho de Administração.

Art. 42º - A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente 1(uma) vez por mês, ou extraordinariamente quando convocada pelo Diretor Presidente ou por dois diretores, por escrito, funcionando com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 43º - Das reuniões da Diretoria devem ser lavradas atas com indicação do número de ordem, data e local, diretores presentes, pauta dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

Art. 44º - Ao Diretor Presidente compete:

- I. presidir as atividades do CEEAC;
- II. representar o CEEAC, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tal constituir procuradores e prepostos para fins judiciais;
- III. acompanhar os processos de auditoria nas atividades do CEEAC;
- IV. coordenar a captação de recursos para a instituição;
- V. assinar os documentos que obriguem o CEEAC conjuntamente com outro Diretor, observadas as disposições do presente estatuto.
- VI. Juntamente com outro Diretor, abrir conta bancária, movimentar recursos financeiros, assinar atos e contratos, podendo delegar aos demais Diretores e a procuradores, com aprovação da Diretoria Executiva.



Art. 45º - Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I. dirigir as atividades relacionadas aos serviços administrativos, financeiros, contábeis, de recursos humanos, de suprimentos, de logística operacional, trabalhista, previdenciários, tributário e de tecnologia da informação;
- II. assinar os documentos que obriguem o CEEAC conjuntamente com o diretor Presidente, observadas as disposições do presente estatuto;
- III. gerenciar as atividades relativas à captação de recursos necessários às operações do CEEAC.
- IV. juntamente com o Diretor Presidente, abrir conta bancária, movimentar recursos financeiros, assinar atos e contratos, podendo delegar aos demais Diretores e a procuradores, com aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 46º - Ao Diretor de Desenvolvimento Tecnológico compete:

- I. dirigir as atividades relacionadas à inserção acadêmica;
- II. dirigir as atividades relacionadas à gestão de negócios acadêmicos especiais e empreendimentos institucionais;
- III. propor e acompanhar a captação de recursos em entidades e fundos governamentais e órgãos de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento;

M.ª M.ª P. P. de Oliveira
OAB/RJ - 81.123

A. X. Ull

- IV. gerir, junto à Diretoria, atividades em prol da capacitação profissional do quadro funcional do CEEAC e relativas a geração de conhecimento na comunidade nacional;
- V. assinar documentos que obriguem o CEEAC conjuntamente com o Diretor Presidente, observadas as disposições do presente estatuto;
- VI. prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento, ensaios e análises, assessoria tecnológica e consultoria técnica.

CAPÍTULO VII – Da Liquidação e Extinção

Art. 47º - No caso de extinção do CEEAC, seu patrimônio deve ser revertido à Instituição indicada pela Assembléia Geral em reunião especialmente convocada, que preferencialmente tenha o mesmo objeto social, excluída a propriedade do acervo gerado nas pesquisas realizadas pelas Associadas Fundadoras e Efetivas, a qual permanecerá com cada qual, na qualidade de sociedades individualmente constituídas.

Parágrafo 1º - A dissolução do CEEAC pode ocorrer nos seguintes casos:

- I. impossibilidade na falta de manutenção, devido à falta de recursos;
- II. desvio dos objetivos pelos quais foi instituído;
- III. impedimento legal;
- IV. descumprimento da sua função social.



Parágrafo 2º - A dissolução pode ser proposta à Assembleia Geral por qualquer de suas Associadas.

CAPÍTULO VIII – Das Responsabilidades

Art. 48º - A assunção da qualidade de Associado do CEEAC ou de integrante de seu Quadro de colaboradores, implica na adesão plena ao presente estatuto e a todos os regulamentos em vigor ou que vierem a ser aprovados pelo Conselho de Administração, não cabendo qualquer reclamação quanto a direitos não expressamente contemplados nesses instrumentos.

Art. 49º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a infringência do presente estatuto ou de qualquer regulamento, poderá acarretar, a critério exclusivo da Assembleia Geral, desde advertência escrita, até exclusão do Quadro de Associados ou do Quadro de Colaboradores nos casos graves ou de reincidência costumeira.

Parágrafo 1º - Na aplicação de sanção, advertência escrita ou exclusão de Associada, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 20º, a Assembleia Geral não contará o voto da Associada sujeita do procedimento disciplinar e sua ausência não impedirá a deliberação.

Parágrafo 2º - Será assegurado o direito de defesa para a Associada antes da votação de sua exclusão, e de recurso, de acordo com procedimento a ser aprovado pela Assembleia Geral.

Mª. Martha P. P. de Oliveira
OAB/RJ - 81.123

CAPÍTULO IX – Das Disposições Gerais

Art. 50º - Execução de trabalhos e projetos de P&D do CEEAC em relação a suas Associadas, mediante contrapartida, obedecerá a procedimentos a serem estabelecidos em normas próprias, aprovadas pelo Conselho de Administração, desde que não contrariem as determinações da ANEEL, caso o Plano de Trabalho esteja inserido no contexto dessa agência.

Parágrafo Único – O CEEAC também poderá executar para terceiros, a seu critério, trabalhos de pesquisas e desenvolvimento, estudos científicos, ou ensaios, mediante contrapartida, em conformidade com as normas que, para esse fim, forem editadas pelo Conselho de Administração.

Art. 51º – Quando houver acordo entre a Associação e suas Associadas ou terceiros com cláusula específica de confidencialidade, as demais Associadas, Participantes e Colaboradores, por si, por seus representantes e prepostos, bem como membros dos Conselhos Fiscal e de Administração, obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade quanto aos assuntos que lhes forem atribuídos, tendo a mesma obrigação qualquer empregado do CEEAC que deles tome conhecimento, respondendo os obrigados, civil e criminalmente, pelos prejuízos, em razão da divulgação pública ou particular dos assuntos que comprometam os interesses da Associação ou de clientes.

Parágrafo 1º – A manutenção da confidencialidade prescrita neste artigo não se aplica às discussões dos membros do Conselho de Administração com as empresas e entidades a que se vinculam, e relativas a todo e qualquer assunto que lhes for confiado no Conselho, observando-se, no entanto, quanto às mesmas empresas e entidades, as obrigações e responsabilidades, nos termos deste artigo.

Parágrafo 2º – O CEEAC obriga-se a guardar sigilo e manter confidencialidade dos resultados decorrentes dos projetos de P&D desenvolvidos para os suas Associadas, quando houver no acordo cláusula específica sobre o assunto.

Art. 52º - O exercício financeiro coincide com o ano civil.



Art. 53º - Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 54º - Anualmente, até 15 (quinze) de dezembro, o Conselho de Administração, por proposta do Diretor Presidente, deve deliberar sobre a previsão orçamentária com a estimativa da receita e despesa para o exercício seguinte.

Mª. Marília P. P. de Oliveira
OAB/RJ - 81.123

Art. 55º - O CEEAC deverá operar com um quadro de pessoal contratado pela Instituição ou cedido, com ou sem ônus, por Associadas ou outras organizações, bem como por pessoal contratado por empresas de serviços, pesquisadores, bolsistas e outros correlatos.

Art. 56º - O custeio operacional do CEEAC não poderá ser superior a 60% da receita líquida auferida no ano em curso.

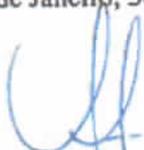
Art. 57º - Fica vedado o repasse de recursos e a realização de contribuições do CEEAC para sindicatos, partidos políticos, entidades de classe e outros cujos fins não coincidam com os objetivos sociais do CEEAC.

Art. 58º - A indicação e a eleição dos membros da Presidência, dos Diretores e do Conselho Fiscal serão realizadas na primeira Assembleia Geral.

Art. 59º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 60º - A alteração do presente Estatuto e destituição dos administradores só poderá ser feita em Assembleia especialmente convocada para estes fins.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2017.



Antonio Vieira de Melo Neto
Diretor Presidente do CEEAC
CPF 875.622.941-00



José Antonio Muniz Lopes
Diretor de Transmissão da
Centrais Elétricas Brasileiras - ELETROBRAS
Presidente da 3ª RAGE
CPF nº 005.135.396-68



Alexandre Ricardo Hid
Pró - Reitor de Planejamento
da Universidade Federal do Acre - UFAC
CPF nº 690.842.387-53



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ - SUCURSAL AB344189
091124
Rua de Afimilongo, 91 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20070-002 - Tel: (21) 2224-3018 - CNPJ: 16.715.964/0001-30

Reconheço, por AUTENTICIDADE, a firma de :
ANTONIO VIEIRA DE MELO NETO.
Sucursal, 03 de julho de 2017. Emol: 5,51 Lei.: 1,08
Em testemunho da verdade. Fnds: 0,54 Funo: 0,21
MARCOS GOMES DE SOUSA-Substituto-27750/00042BA Total: 7,34
ECDH45214 OAK Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO RJ - SUCURSAL AB344189
091124
Rua de Afimilongo, 91 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20070-002 - Tel: (21) 2224-3018 - CNPJ: 16.715.964/0001-30

Reconheço, por AUTENTICIDADE, a firma de :
JOSE ANTONIO MUNIZ LOPES.
Sucursal, 03 de julho de 2017. Emol: 5,51 Lei.: 1,08
Em testemunho da verdade. Fnds: 0,54 Funo: 0,21
SAMUEL GOMES RODRIGUES-Substituto-65984/070RJ Total: 7,34
ECDH45211 BIX Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



1º Tabelionato de Notas e 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco - ACRE
Tábulo Mendes dos Santos - Tabelião Civil do Registro Civil
Av. Costa e Silva, 2512 - Pôrto Dom Gaspar - CEI - 69.200-100 - Rio Branco - Acre - Tel: (68) 3074-9112
www.seloacre.com.br

ALEXANDRE RICARDO HIDALGO
Do que dou fé. Rio Branco - AC, 03 de Julho de 2017. Custas e Emolumentos R\$ 3,20
Em test. da verdade

ITALA BITTAREANY MARQUES SILVA VIANA-ESCREVENTE
Selo Digital nº AF02680444 - Cód Valid. 6EF3-6826-FFD2-E9DF
Consulte a autenticidade do selo em: www.seloacre.com.br

VALIDO SOMENTE COM EXIBIÇÃO OU RAIZAS.



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO RIO BRANCO
Rua Silveira Coelho, 234 - Ipanema, Rio Branco - AC - CEP: 69.200-163 - (68) 3223-8102 - re.dobrasil.com.br

Averbação - Estatuto - Protocolo nº 17306. Registro nº 4650
Arquivado no Livro nº 228 - Fls 35/55

Adelquiane R. B. da Silva - Registradora Substitua
Emolumentos R\$ 20,56 Fundo Fisc R\$ 24,42 Fundo
Comp R\$ 12,22 Total R\$ 244,20

SELO DIGITAL DE SÉRIE ALIZADA - Tribunal de Justiça do Estado do Acre
AE968028-40-TDPJ - Cód Valid 7324-1A53-3B4B-0716
Data/Hora da utilização 09/07/2017 10:53:24
Consulte a autenticidade do selo em www.seloacre.com.br

